

Andriana M. de Souza
ASSINATURA

Mensagem Nº 064/2025

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



Missal - PR, 14 de novembro de 2025

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora e
Senhores Vereadores

Encaminhamos o Projeto de Lei abaixo identificado, o qual submetemos à apreciação e deliberação dos nobres vereadores, em regime de urgência.

PROJETO DE LEI Nº 047 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025 → ALTERA LEI Nº 1424 DE 20 DE JUNHO DE 2018

O presente Projeto de Lei trata da alteração na Lei nº 1.424 de 20 de junho de 2018.

Primeiramente, visando ajustar a legislação, será alterada a nomenclatura do benefício, passando de auxílio alimentação para vale-refeição. A principal diferença é que o auxílio alimentação é usado para comprar alimentos para preparar em casa, como no supermercado, açougue ou mercearia, enquanto o vale-refeição é para comprar refeições prontas, como em restaurantes, lanchonetes e padarias.

Atualmente, são pagos os seguintes valores: R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos) para deslocamentos aos Municípios pertencentes à região da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e R\$ 74,66 (setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para deslocamentos aos demais Municípios do Estado do Paraná.

A presente proposta tem por finalidade atualizar os valores do vale-refeição concedido aos servidores públicos municipais, adequando-os às condições econômicas atuais e garantindo maior efetividade a esse benefício essencial.

Nos últimos anos, os custos relacionados à alimentação sofreram elevação significativa, impactando diretamente o poder aquisitivo dos servidores. Dessa forma, a manutenção dos valores anteriormente fixados já não supre adequadamente as necessidades diárias, tornando necessária sua revisão.

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



A atualização ora proposta busca assegurar condições dignas de trabalho, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e reforçar a política de valorização do funcionalismo público municipal. Além disso, trata-se de medida alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e razoabilidade, uma vez que o benefício em questão possui caráter indenizatório e visa garantir ao servidor meios adequados para o desempenho de suas funções.

Em apenso enviamos estudo de impacto financeiro referente a alteração pretendida.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de manter o vale-refeição compatível com a realidade econômica, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Cordialmente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Missal
PROTOCOLO
Projeto de Lei nº 055 / 2025
Missal, Pr. 14 / 11 / 2025
Junior J. Braga

Município de Missal
ESTADO DO PARANÁ



PROJETO DE LEI Nº 047 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2025

ALTERA LEI Nº 1424 DE 20 DE JUNHO DE 2018

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º - O benefício pago aos servidores públicos, empregados públicos e agentes políticos do município de Missal de que trata a Lei nº 1.424 de 20 de junho de 2018 passa a ser denominado VALE-REFEIÇÃO.

Art. 2º - Ficam definidos, para efeito de concessão do Vale-Refeição, os valores especificados a seguir:

I – R\$ 60,00 (sessenta reais) para deslocamentos aos Municípios pertencentes à região da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná;

II – R\$ 100,00 (cem reais) para deslocamentos aos demais Municípios do Estado do Paraná.

Art. 3º - Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei nº 1.424 de 20 de junho de 2018.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 14 DE NOVEMBRO DE 2025


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal

Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei trata da alteração na Lei nº 1.424 de 20 de junho de 2018.

Primeiramente, visando ajustar a legislação, será alterada a nomenclatura do benefício, passando de auxílio alimentação para vale-refeição. A principal diferença é que o auxílio alimentação é usado para comprar alimentos para preparar em casa, como no supermercado, açougue ou mercearia, enquanto o vale-refeição é para comprar refeições prontas, como em restaurantes, lanchonetes e padarias

Atualmente, são pagos os seguintes valores: R\$ 37,32 (trinta e sete reais e trinta e dois centavos) para deslocamentos aos Municípios pertencentes à região da AMOP – Associação dos Municípios do Oeste do Paraná e R\$ 74,66 (setenta e quatro reais e sessenta e seis centavos) para deslocamentos aos demais Municípios do Estado do Paraná.

A presente proposta tem por finalidade atualizar os valores do vale-refeição concedido aos servidores públicos municipais, adequando-os às condições econômicas atuais e garantindo maior efetividade a esse benefício essencial.

Nos últimos anos, os custos relacionados à alimentação sofreram elevação significativa, impactando diretamente o poder aquisitivo dos servidores. Dessa forma, a manutenção dos valores anteriormente fixados já não supre adequadamente as necessidades diárias, tornando necessária sua revisão.

A atualização ora proposta busca assegurar condições dignas de trabalho, contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos servidores e reforçar a política de valorização do funcionalismo público municipal. Além disso, trata-se de medida alinhada aos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência e razoabilidade, uma vez que o benefício em questão possui caráter indenizatório e visa garantir ao servidor meios adequados para o desempenho de suas funções.

Diante do exposto, considerando o interesse público e a necessidade de manter o vale-refeição compatível com a realidade econômica, submetemos a presente proposta à apreciação desta Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Atenciosamente,


Adilto Luis Ferrari
Prefeito Municipal